



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 14632/18

REFERENTE AO PREGÃO 69/18

PROCESSO LICITATÓRIO 11494/18

DOS FATOS

A requerente, empresa FERNANDES & DIAS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ:26.780.260/0001-10, tempestivamente interpôs recurso, insurgindo-se com relação à reprovação de suas amostras de CAIXA DE ARQUIVO E CADARÇO SARJADO analisada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

A tempestividade do presente recurso encontra guarita no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, combinado com o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8666/93, aplicada subsidiariamente no presente caso.

O mesmo artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, acima citado, garante o direito de interposição do recurso em exame e suas contra-razões.

Diante do exposto, *decidiu o Pregoeiro NOTIFICAR as demais empresas participantes do certame para que apresentassem as contra razões ao recurso impetrado no prazo de 03 (três) dias.* Dentro do prazo legal houve interposição de contra-razões por parte da empresa LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME – CNPJ: 82.323.965/0001-80, Processo 14.732/2018.

A sessão pública para análise das propostas e habilitação ocorreu no dia 30/07/18. Após a fase de lances e verificação das condições habilitatórias, a empresa FERNANDES & DIAS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA foi declarada vencedora provisória para os itens 01 e 02. Na ata da sessão a requerente foi devidamente comunicada do prazo para entrega de amostras conforme exigência prevista no item 3 do anexo II do Edital. A empresa



apresentou sua amostra dentro de prazo legal estipulado. Conforme alínea f, do item 3.5 do anexo II do Edital, todas as empresas foram devidamente comunicadas no dia 06/08/2018 (consta às folhas 231 do Processo 11494/18) que a sessão de análise de amostras ocorreria a partir das 14:00 horas do dia 08/08/2018, no Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração. No dia informado foi realizada análise das amostras em sessão, pelos técnicos da Secretaria Mun. de Administração: John Lennon Pires Barbosa, Maria Inês Cantele, Adalberto Ribeiro da Silva, Osvaldo José Damaso da Silveira e Aline Midori Namikata, conforme Ata de Análise constante às folhas 235 do Processo 11494/2018, devidamente assinada pelos citados acima.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE:

Que na data de 22/08/2018 a recorrente recebeu comunicado de sua desclassificação, com a alegação de reprovação das amostras apresentadas conforme abaixo:

- item 01 – caixa de arquivo: não atendimento ao item 3 alínea g, sem informações da embalagem.
- item 02 – cadarço sarjado: não atendimento ao comprimento mínimo exigido de 50 (cinquenta) metros.

Em relação ao item 01 alega que o Edital exigia apresentação de 01 (uma) unidade da caixa de arquivo, e conforme o fabricante as informações do produto são impressas em fardos com 50 (cinquenta) unidades. Apresentou inclusive, às folhas 13 e 14 do presente processo, ficha técnica do fabricante (Alaplásticos) da Caixa de Arquivo, contendo todas as informações que segundo a Comissão de Análise deveriam ter acompanhado a amostra analisada, sendo sua ausência o motivo da reprovação.



No item 02, a mesma solicita esclarecimentos sobre qual método e instrumentos foram utilizados para efetuar a medição, e se o mesmo possui certificado de calibração válido, conforme exigência da norma NBR 10123. Também apresentou às folhas 10, etiqueta do fabricante (Editex) com todas as informações do produto, inclusive o comprimento, onde consta 50 metros.

Em razão do exposto acima, solicita a reconsideração da decisão que a desclassificou e que o material possa ser fornecido conforme amostra apresentada.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Inicialmente cabe ressaltar as exigências previstas nos itens 2 e 3 do Anexo II do Edital do Pregão 069/2018:

2. ESPECIFICAÇÕES

a) **Item 1:** caixa de chapa plástica em polipropileno. Com estrutura alveolar formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais. Extrusada em corpo único.

- Material: polipropileno;
- Gramatura: 400 g/m²;
- Espessura: 2,0 — 0,2 mm;
- Cor: branco;
- Dimensões: 36 ± 0,5 cm de comprimento x 25 ± cm de altura x 13 ± 0,5 cm de largura;
- Porta etiqueta de plástico polipropileno transparente medindo 18 ± 0,5 x 11 ± 0,5 cm;
- Abertura: Tampa, sentido da direita para esquerda;
- Posição dos respiros: um na parte da frente, abaixo da etiqueta e outro na parte de trás da caixa;
- A caixa não tem campos impressos.

b) **Item 2:** Conforme descrição, no quadro de quantidades e custos, item 1 deste anexo. ✓

3. CONDIÇÕES

3.1. DAS AMOSTRAS:

a) A(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) provisória(s) deverá(ão) protocolar 01 (uma) amostra de cada item licitado em até 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da sessão pública de abertura da licitação, nas quantidades descritas na tabela abaixo, em embalagens devidamente lacradas:

Item	Descrição	Unidade de medida da amostra
1	Caixa de chapa plástica em polipropileno. Com estrutura alveolar formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais. Extrusada em corpo único.	1 unidade
2	Cadarço sarjado 20 mm, cor branca, 100% algodão, rolo com 50 metros. ✓	1 rolo



- b) As amostras deverão ser entregues mediante recibo expedido pela própria empresa, reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias de igual teor, sendo que o produto amostrado deverá ser devidamente identificado por etiqueta afixada, devendo constar o número do item e descrição do produto amostrado, processo licitatório a que se refere e razão social da empresa;
- c) As amostras deverão ser endereçadas ao Departamento de Patrimônio: Rua Marcelino Jasinski, nº1266 – Sabiá – Araucária/PR, telefone (41) 3901-5208, horário das 8h00 às 11h30 e 13h00 às 16h30;
- d) O prazo para emissão do parecer de análise das amostras pela equipe avaliadora é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data final da apresentação das amostras;
- e) No caso da empresa participante não apresentar amostra dentro do prazo estipulado, será desclassificada para o item;
- f) As amostras serão avaliadas por uma equipe composta de servidores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Araucária, em data, horário e local previamente comunicado às empresas participantes. O Comunicado será encaminhado aos licitantes nos endereços de e-mail informados nos envelopes por eles protocolados e veiculado no sítio eletrônico da PMA (como anexo do Edital de Licitação), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- g) Critérios de avaliação das amostras:
- Item 01 – Gramatura, dimensões e qualidade visual, largura, informações da embalagem (dados do fabricante, informações do produto, quantidade, composição);
- Item 02 – Comprimento total, largura, informações da embalagem (dados do fabricante, informações do produto, quantidade, composição).
- h) No ato da entrega da (s) amostra (s) a empresa autoriza a completa análise do (s) produto (s) para comprovar as características contidas nas especificações, constantes neste anexo, mesmo que para isto a (s) amostra (s) seja (m) danificada (s) e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da (s) mesma (s);
- i) Em caso de aprovação da amostra apresentada, a empresa será declarada vencedora definitiva, porém, se a amostra for reprovada, a empresa será desclassificada e serão convocadas para entrega de amostra os demais licitantes, uma a uma, por ordem de classificação, nas mesmas condições previstas para entrega pelo primeiro colocado, até que se tenha uma amostra que atenda a especificação editalícia;
- j) A empresa vencedora terá sua amostra retida até o final da vigência da Ata de Registro de Preços para conferência junto à entrega do produto, findando este prazo, a mesma terá até 10 (dez) dias corridos para retirar a amostra, após este período as amostras não retiradas serão descartadas, sem custo para a CONTRATANTE.
- k) O prazo para retirada das amostras reprovadas é de até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, exceto as amostras aprovadas, após este prazo as amostras não retiradas serão descartadas, sem custo para a CONTRATANTE.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa FERNANDES & DIAS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, em confronto com as contrarrazões da empresa LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME, com as exigências no Edital (citadas acima), com o Parecer de Análise das Amostras realizado pela equipe técnica da SMAD, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final do Pregoeiro:

- 1) **A reprovação da amostra de Caixa de Arquivo (item 01)**, adestarte das alegações da requerente que a ausência das informações do produto na amostra não poderia ser motivo de reprovação, **se mostrou eficiente**, pois conforme laudo do fabricante juntado ao processo pela própria requerente,



ficou comprovado que o produto não atende à especificação de gramatura de 400 g/m² exigida em Edital, pois nele consta a informação de 300 g/m², bem inferior ao estipulado.

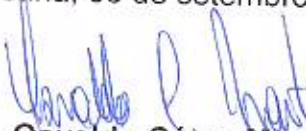
2) Em relação a reprovação da amostra do Cadarço sarjado (item 02), o Pregoeiro com auxílio da servidora Jucileide Viana dos Reis Dubiela (equipe de apoio), realizou nova medição da amostra apresentada e verificou que a mesma possui 50 metros de comprimento conforme exigido em Edital.

Portanto, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantenho a reprovação do item 01 (caixa de arquivo) e reformo a decisão com relação ao item 02 (cadarço sarjado) aprovando a amostra apresentada.

DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, decido pelo conhecimento do recurso, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na lei 8666/93, **OPINO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO**, mantendo a reprovação da amostra do item 01 (caixa de arquivo) e aprovando a amostra do item 02 (cadarço sarjado).

Araucária, 06 de setembro de 2018.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



À SMGO

Segue para Vossa Excelência, na qualidade de autoridade superior, ratificar ou retificar a decisão do Pregoeiro a respeito do presente recurso, conforme parágrafo 4º, art. 109, da Lei 8666/93.

Araucária, 06 de setembro de 2018.

Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17



Prefeitura do Município de Araucária

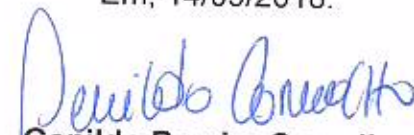
Secretaria Municipal de Governo

Ref. Processo nº 14632/2018

A PGM/NAJ:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do recurso interposto pela requerente e da decisão do Pregoeiro.

Em, 14/09/2018.


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

RECURSO ADMINISTRATIVO N°.: 14632/2018.

RECORRENTE: **FERNANDES & DIAS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.**

ASSUNTO: REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL N°.: 069/2018.

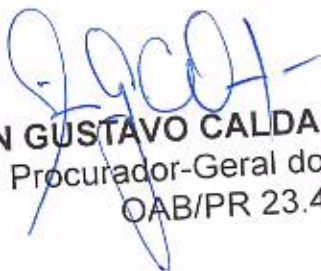
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 11494/2018.

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Em análise dos documentos apresentados pela empresa Recorrente, fls. 02/14, e pelo teor da decisão lavrada pelo Pregoeiro designado, Sr. **OSVALDO CÉSAR MARTINS**, bem como considerando a ficha técnica apresentada em relação ao item 01 e a nova medição realizada quanto ao item 02, fls. 23/27, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela ratificação integral da decisão proferida pelo Pregoeiro responsável, nos termos das suas exposições, para fins de **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao presente Recurso Administrativo.

Município de Araucária, 17 de setembro de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO: nº. 014632/2018

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: FERNANDES & DIAS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 011494/2018

PREGÃO: nº 069/2018

À SMAD - DLC:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº. 014632/2018 de Recurso Administrativo ao pregão nº 069/2018 – PL nº 011494/2018, e conforme parecer, exarado pela Procuradoria Geral do Município, folha 30, **Ratifico** a decisão do Pregoeiro, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso, mantendo a reprovação da amostra do item 01 (caixa de arquivo) e aprovando a amostra do item 02 (cadarço sarjado).

Segue para os demais prosseguimentos.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO